



Peticionamento Intermediário - Primeiro Grau



Atenção

- Prezado FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WJUA.20.00302664-7** em **28/01/2020 16:30:25**.
- Não foi possível enviar o e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : FÁBIO POMPEU PEQUENO JÚNIOR

Protocolo

Foro : Juazeiro do Norte
Processo : 0034096-37.2012.8.06.0112
Protocolo : WJUA.20.00302664-7
Tipo da petição : Petições Intermediárias Diversas
Assunto principal : Seguro
Data/Hora : 28/01/2020 16:30:25

Partes

Solicitante : Seguradora Lider dos Consorcios de Seguro Dpvt

Documentos Protocolados

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

Petição* : 886091_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01 - 1-2.pdf
Petição* : 886091_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_01 - 3-4.pdf
Documentação : 886091_ELABORAR MANIFESTACAO SOBRE DOCS_Anexo_02 - 1.pdf

Downloads

Anexar documentos : [Realizar download dos documentos da petição](#)
Recibo : [Realizar download do recibo](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Processo: 00340963720128060112

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **CICERO PEREIRA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 385, NCPC/15, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA, haja vista que a narrativa dos fatos, não foi exposta de forma clara, não há testemunhas, constando apenas relatos, totalmente unilaterais da parte Autora para sua própria conveniência.

PERCEBA AINDA EXA., QUE CONSTAM DIVERGÊNCIAS EM RELAÇÃO A DATA DO SUPOSTO ACIDENTE. VEJA NA INICIAL, A PARTE AUTORA INFORMOU QUE O ACIDENTE OCORREU EM 22/03/2009, JÁ NO R. BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CONSTARAM 2 DATAS, TANTO O DIA 22/03/2009, COMO O DIA 23/03/2008, DIVERGINDO ASSIM COM TODA A DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA, ABAIXO:

DOS FATOS

O demandante sofreu acidente de trânsito, no qual ficou com invalidez, fato acontecido em 22 de março de 2009, conforme documentos em anexo.

Depois de dar entrada no pedido administrativo para recebimento do seguro D.P.V.A.T, com a entrega de todos os documentos indispensáveis ao recebimento, o autor só recebeu a quantia de R\$ 4.725,00 (documentos anexos), na data de 01/10/2010 quando valor correto pela Lei nº 11.482/2007 (publicada em 31 de maio de 2007), que estabelece a quantia de R\$ 13.500,00, se locupletando ilicitamente á ré de R\$ 8.875,00.

Dados da Ocorrência

Nome da Parte: LESA CORPORAL CULPÔSA - TRANSITO

Data - Hora da Comunicação: 26/06/2009 14:29:19

Data - Hora da Ocorrência : 22/03/2009 21:00:19

Endereço da Ocorrência: LAGOA SECA

NAO INFORMADO JUAZEIRO DO NORTE /CE

Ponto de Referência:

Dados do(s) Vítima(s)

Nome: CICERO PEREIRA DOS SANTOS

Nascimento : 29/03/1985

RG: 2002029140584 Órgão Emissor: SSP UF: CE - CPF: 01215692331

Filiação: RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

CICERA BATISTA PEREIRA

Endereço: R JOAQUIM JUVENAL DE SOUSA 59

FRET DAMIÃO

JUAZEIRO DO NORTE, CE, BRASIL

Telefone:

Histórico

Afirma o noticiante, advertido das penas cominadas ao falso testemunho, QUE NO DIA 22 03 09 POR VOLTA DAS 21,10 APROXIMADAMENTE, FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUANDO CONDIZIA O VEICULO MOTO HONDA CBF 125 FAN DE PLACA HV06143, CHASSI 9C2JC30708R091534 RENAVAM- 914712797 EM NOME DE JOSE JOÃO DA SILVA, OCASIAO EM QUE DERRAPOU VINDO A CAIR SENDO SOCORRIDO POR POPULARES E ENCAMINHADO PARA O HOSPITAL DE PRAÇAS DO CARIRI. E nada mais disse, nem foi perseguido, depois por encerrar a presente ocorrência, que depõe de fato e afeto conforme, vai devidamente assinado.

PORTANTO, PARA QUE NÃO PAIRE QUALQUER DÚVIDA SOBRE A AUTENTICIDADE DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA APRESENTADO AOS AUTOS, A RÉ PUGNA A ESTE D. JUÍZO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À DELEGACIA DE POLÍCIA NA QUAL FORA REGISTRADA A OCORRÊNCIA, A FIM DE QUE SEJAM PRESTADOS OS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS PELOS RESPONSÁVEIS, SEM PREJUÍZO DO COLHIMENTO DO DEPOIMENTO PESSOAL DA AUTORA.

DO LAUDO PERICIAL

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito.**

ADEMAIS, O ILUSTRE PERITO NA CONFEÇÃO DO LAUDO DE FLS. DE FORMA ACERTADA, ATESTOU QUE INEXISTE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E A SUPOSTA INVALIDEZ DA VÍTIMA, NÃO PODENDO DE FORMA ALGUMA O I. JULGADOR FICAR INDIFERENTE A ESTA SITUAÇÃO.

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

☐ Sim ☐ Não ☒ Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s).

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

☐ Sim ☐ Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

Segmento corporal acometido:

a) ☐ Total (Dano anômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da Vítima)

b) ☐ Parcial (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da Vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 ☐ Parcial Completo (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2 ☐ Parcial Incompleto (Dano anômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau da incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento Anômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa
4ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Média ☐ 75% Intensa

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios adotados apresentados.

Local e data da realização do exame médico: 08 de 05 de 2020

Assinatura do médico - CRM: Dr. Thiago Leal, OAB/CE 27954-A

documento é cópia do original assinado digitalmente por CAROLINA BANCHOS BOQUE em 05/11/2019 às 14:05

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, como não há nexo de causalidade entre a invalidez e o suposto acidente noticiado, conforme consta da perícia judicial, confia no alto grau de competência de Vossa Excelência, sendo certo que a presente demanda deverá ser julgada totalmente improcedente, com fundamento no artigo 487, inciso I, da Lei Processual Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JUAZEIRO DO NORTE, 28 de janeiro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE